

**LEI Nº 493/2009**, de 10 de junho de 2009.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de testes, anuais de acuidade visual e auditiva, na rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Saudade do Iguazu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigatórios os testes anuais de acuidade visual e auditiva em creches e escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, visando diagnosticar possíveis anormalidades no sistema óptico e auditivo dos alunos.

§ 1º - Os profissionais designados para os serviços no “caput” deste artigo, serão os que pertencerem ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município, podendo ser médicos oftalmologistas, otorrinolaringologistas ou, mesmo médicos generalistas por tratar de um exame, primário apenas para triagem.

§ 2º - A partir dos resultados dos testes deverá ser prestada completa orientação aos pais e responsáveis.

**Art. 2º** - A presente Lei será regulamentada através de decreto do Executivo.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguazu, PR, em 10 de junho de 2009.

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito municipal